



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º 004/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA ASSEPLAN – ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, com Sede à Av. Dr. Valério 191 – 2º. Piso, Centro, Vila Valério - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 01.619.047/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Antônio Dias Pereira, nº. 261, nesta Cidade de Vila Valério-ES, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 097.877.627-58, portador da Carteira de Identidade nº. 1.083.516 (SPTC-ES), doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ASSEPLAN – ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 09.947.333/0001-13, com Sede à Av. Presidente Vargas, 402, Edifício Wernersbach, centro, CEP.: 29.260-000, Domingos Martins-ES, por seu representante legal, Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº. 979.001.257-87, residente e domiciliado na Sede do Município de Domingos Martins – ES, doravante denominada CONTRATADA, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores atendidas as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A empresa CONTRATADA se obriga a executar a prestação de serviços de fechamento do Balanço 2009, de acordo com os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei 4.320 e demais Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e consolidação dos demonstrativos da Câmara Municipal de Vila Valério.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fechamento do Balanço de 2009 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o 10º dia seguinte à apresentação da Nota Fiscal.

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo alteração no ambiente operacional, ou nova versão do sistema, a CONTRATADA se obriga a ceder os mesmos à CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo para tanto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2010.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100012.001 – Manutenção Dos Serviços Do Legislativo

3.3.3.90.39.000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e, através da Direção Geral de Secretaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à prestação dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato;

Facultar à CONTRATADA amplo e livre acesso aos Sistemas para prestação dos serviços, sem quaisquer ônus;

Solicitará a CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

Recomenda-se que sejam feitas cópias dos dados nos Sistemas objeto deste para evitar transtornos como perda de dados ocasionadas por faltas de energia, problemas de hardware ou operação indevida.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a fazer o fechamento do Balanço de 2009 dentro das normas legais aplicáveis, devendo manter, em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de transporte e mão-de-obra qualificada necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, parcial, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do Ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que a assistiram.

Vila Valério-ES, em 01 de março de 2010.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
Presidente: DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS  
Contratante



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ  
ASSEPLAN – ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---